



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº
0368080/2019
Data: 24/06/2019
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 0368080/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 11109/2006/001/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga de captação de água por meio de poço tubular	008880/2018	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME	CNPJ: 19.833.615/0001-27		
EMPREENDIMENTO: LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME	CNPJ: 19.833.615/0001-27		
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS	ZONA: URBANA		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 21° 46' 56.19" S e 46° 34' 56.10"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande GD 6 – afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	BACIA ESTADUAL: Rio Pardo SUB-BACIA: Rio Lambari ou das Antas		
UPGRH:			
CÓDIGO F-06-02-5	PARÂMETRO Capacidade Instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE Médio
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheira Agrônoma Marcia Helena Quinteiro Leda		REGISTRO CREA 73727	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163565/2019			DATA: 08/05/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1364328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	



RESUMO

O empreendimento **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME** atua desde 1993 no setor de lavanderia no município Poços de Caldas - MG. Em 11 de Abril de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 11109/2006/001/2019, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

A atividade principal a ser licenciada é **“Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”** possuindo as capacidade nominal instalada para lavagem de 1.500 kg de roupas por dia, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**.

Em 08 de Maio de 2019, houve vistoria técnica à **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém de um poço tubular, regularizado por meio do Processo de Outorga nº 008880/2018.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME**.

Os efluentes originados na lavanderia são direcionados a uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, físico-química, composta por tanque de coagulação/floculação/decantação e posteriormente lançado em rede pública.

O **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME** comprovou a instalação de um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, executado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Douglas Alexandre Rozinholi, CREA 61183 e ART 4676820. O lançamento do efluente tratado é feito na rede pública do DMAE de Poços de Caldas.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** da **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME**.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendedor **LUIZ ALBERTO SALOMÃO**, atua no ramo de lavanderia e opera desde 1993 no município de Poços de Caldas - MG, na Avenida Champagnat, nº 914, Bairro São Domingos.

Em 11/04/2019 formalizou na SUPRAM SM o Processo Administrativo nº 11109/2006/001/2019, buscando a regularização mediante **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade **“Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”** – código F-06-02-5 é grande e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 1.500 kg/dia), configurando **Classe 5**, de acordo com os parâmetros de classificação da **Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

Em 08/05/2019 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, sendo necessário a solicitação de informações complementares, realizada por meio do **OF. SUPRAM Sul de Minas nº 0276097/2019**, do dia 10 de Maio de 2019. O representante do empreendimento protocolou no dia 24/05/2019, resposta à solicitação de informações complementares por meio de documento R0073507/2019.

Comprovou a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Técnico Federal no IBAMA, com validade até 10/07/2019. O empreendimento possui AVCB com processo de renovação em andamento.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Agrônoma Márcia Helena Quinteiro Leda, CREA 73.727 e ART nº 5150772.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento **LUIZ ALBERTO SALOMÃO - ME**, que possui o nome fantasia de **“Lavanderia Laundromat”** está localizado na área urbana do município de Poços de Caldas, tendo em seu entorno, residências e estabelecimentos comerciais.



A atividade exercida é a lavagem de roupas de cama e banho de hotéis, uniformes de time de futebol e peças hospitalares de repouso, não realizando lavagem de peças utilizadas dentro de centro cirúrgico.

A capacidade nominal instalada é para a lavagem de 1.500 kg/dia.

A área total do terreno é de 1.400 m², com área útil de 1.295 m².

Conta com 14 funcionários, que trabalham em um turno de 7:30 horas/dia, de segunda a sexta-feira. Tem prédio administrativo e não possui refeitório.



O processo produtivo é dividido em área suja e área limpa. A área suja engloba a recepção e lavagem das peças. A área limpa contempla a centrífuga, passadoria e expedição.



A matéria prima utilizada é o sabão em pó, pasta de lavagem e amaciante. Para a lavagem são utilizadas 05 máquinas de lavar Mamute L130, com capacidade para 150 kg e 03 centrífugas Mamute, com capacidade para 40 kg.

O empreendimento conta com uma caldeira a lenha cujo vapor é utilizado nas secadoras, marca GVL 6.0 2007, com potência de 600 kg vapor/hora e trata as emissões por meio de um lavador de gases.

O **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME** possui Certificado de Registro nº 99.530, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento tem como fonte de abastecimento de água a captação subterrânea por meio de um poço tubular já existente e regularizado por meio do processo de outorga analisado e autorizado em concomitância ao processo em pauta.

O **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME** formalizou dia 31 de Outubro de 2018, processo de outorga N° 008880/2014, o qual possui parecer pelo deferimento concomitante ao presente processo e que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,75 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 12:36 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 22,05 m³.

3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está inserido em área urbana, estando o mesmo desobrigado de constituir Reserva Legal, de acordo com a **Lei Estadual 20.922/2013**.

De acordo com informações prestadas, não há qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa a ser autorizada.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos – são gerados efluentes industriais no processo de lavagem e efluentes sanitários provenientes dos 14 contribuintes.



- **Medidas mitigadoras:** os efluentes originados na lavanderia são direcionados a uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, físico-química, composta por tanque de coagulação/floculação/decantação e posteriormente lançado em rede pública.

O empreendedor comprovou a instalação de um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, protocolo nº R0089821/2019 de 25 de Junho de 2019 para realizar o tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. O lançamento do efluente sanitário tratado é feito na rede pública do DMAE de Poços de Caldas.

4.2. Resíduos Sólidos – composto por cinzas da caldeira, papel, plástico e os similares aos domésticos.

- **Medidas mitigadoras:** os resíduos sólidos provenientes da caldeira são acondicionados em tambores e utilizados como adubo de planta na propriedade do empreendedor.

4.3. Emissões atmosféricas – as emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de lenha na caldeira marca GVL 6.0 2007, com potência de 600 kg vapor/hora.

- **Medidas mitigadoras:** as emissões atmosféricas geradas na caldeira são mitigadas por um lavador de gases.

4.4. Ruídos e vibrações – Em vistoria não foram observados ruídos relativos a atividade produtiva no ambiente externo e interno da empresa.

5. Controle Processual

Trata-se de processo de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada constante na fl. 15/16 dos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:



Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 10).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através das emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo Poços de Caldas - MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 20, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de **10 (dez) anos**, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:



“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.”

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

b) de médio porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

Foi lavrado o **Auto de Infração nº 199.353/2019** devido à ser uma licença corretiva.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, para o empreendimento **LUIZ ALBERTO SALOMÃO - ME** para a atividade de **“Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”**, no município de Poços de Caldas - MG, pelo prazo de **10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**Anexo I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **LUIZ ALBERTO SALOMÃO - ME**; e

Anexo II. Programa de Automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** de **LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME**.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* do LUIZ ALBERTO SALOMÃO - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* do LUIZ ALBERTO SALOMÃO – ME

1. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETEI	pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Surfactantes, DBO, DQO, Óleos e Graxas Minerais, Sulfeto, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
ETE SANITÁRIA	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Semestral

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

- (1) Conforme **NBR 10.004** ou a que sucedê-la.
- (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- | |
|---|
| 5 - Incineração |
| 6 - Co-processamento |
| 7 - Aplicação no solo |
| 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 9 - Outras (especificar) |
- 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	NÃO INFORMADO	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na Resolução **CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.